

Rodada Regional de Negociações
 SUBCOMITÊ 5:
 TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES
 30 de abril de 1986
 Montevidéu - Uruguai



de Integracion
 Associação Latino-Americana
 de Integração

ALADI/SC5.RRN/I/di 2
 21 de maio de 1986

Autorizado sua distribuição
 Hora 9:10
 Fecha 27/5/86

RESTRINGIDO

QUADRO SINÓTICO DO GRAU DE AVANÇO DOS TEMAS QUE ESTÁ EXAMINANDO, EM UMA PRIMEIRA ETAPA, O SUBCOMITÊ 5 - TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

ASSUNTO	ALALC	ALADI	DNA ALADI E GRUPO DE TRABALHO AD HOC DO CR	SUBCOMITÊ 5 RRN CURSOS DE AÇÃO FUTURA
1. Funcionamento de comitês nacionais de facilitação do comércio e do transporte em todos os países-membros		Inclusão no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, documento ALADI/SEC/di 120.	ALADI/DNA/IV/Relatório, pág. 5, parágrafo B2, propõe recomendação aos órgãos da Associação. ALADI/CR/dt 25 propõe ao Comitê de Representantes projeto de resolução sobre funcionamento de comitês nacionais de facilitação nos países-membros	
2. Simplificação e harmonização de documentos e procedimentos utilizados nas operações de transporte internacional e comércio internacional	Resolução 254 (IX). Documentação uniforme para despacho e recepção de navios Resoluções 286 (XI), 314 (XII) e 315 (XII) sobre documentos normalizados de importação e para remessas postais.	Inclusão no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, documento ALADI/SEC/di 120. Documento ALADI/DNA/IV/dt 2 com propostas de ação.	ALADI/DNA/IV/Relatório, pág. 6, parágrafo 6, propõe recomendação aos órgãos da Associação. ALADI/CR/dt 25 anexo III, propõe projeto de resolução sobre colocação em andamento nos países-membros de programas de ação específicos.	ALADI/SC5.RRN/I/dt 3
3. Harmonização dos controles aplicáveis às mercadorias nos cruzamentos de fronteira.		Inclusão no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, documento ALADI/SEC/di 120. Documento ALADI/SEC/Estudo 28 com propostas de ação.	ALADI/DNA/IV/Relatório, pág. 5, parágrafo B3, recomendação dos países-membros ao Convênio das Nações Unidas sobre harmonização dos controles das mercadorias nas fronteiras de 21/X/1982. ALADI/CR/dt 25 propõe aceitar recomendação e sugere acrescentar antecedentes complementares.	ALADI/SC5.RRN/I/dt 2

//

ASSUNTO	ALALC	ALADI	DNA ALADI E GRUPO DE TRABALHO AD HOC DO CR	SUBCOMITÊ 5 RRN CURSOS DE AÇÃO FUTURA
4. Negociação de acordos de alcance parcial sobre trânsito aduaneiro.		Inclusão no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, documento ALADI/SEC/di 120. Reunião de delegados governamentais da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai para examinar um projeto de acordo de alcance parcial para a aplicação do TIR, em novembro de 1984.	ALADI/DNA/IV/Relatório, pág. 6, parágrafo 7, recomenda realização segunda reunião do grupo de delegados governamentais para prosseguir intercâmbio de idéias e avançar no tratamento do tema. ALADI/CR/dt 25 recomenda realizar reunião no segundo trimestre de 1986.	ALADI/SC5.RRN/I/ dt 1
5. Avaliação do Convênio de Transporte por Água da ALALC e possíveis modificações para sua operatividade na ALADI.	Convênio assinado em 1968 e ratificado pelo México, Chile, Equador, Paraguai e Colômbia. Primeira reunião da Conferência realizada em 1968 para analisar projeto de regulamento que não entrou em vigor.			ALADI/SC5.RRN/I/ dt 4
6. Simplificação da intervenção consular nos atos de comércio e do transporte.	Resoluções 45 (II) e CEP 27 para a supressão da intervenção consular e isenção dos direitos correspondentes.	Inclusão no programa de ação a médio prazo para a facilitação do comércio e do transporte, documento ALADI/SEC/di 120 e proposta de recomendações no documento ALADI/SEC/dt 92.		

//

//

NOTAS

1. No âmbito do tema indicado no ponto 3, os transportadores por rodovia propuseram a adoção imediata das seguintes medidas:
 - a) Autorizar aos veículos de transporte atravessar a fronteira por uma alfândega diferente da indicada na documentação pertinente, sempre que as condições econômicas, técnicas ou materiais supervenientes na operação assim aconselhem, sob condição de regularizar posteriormente a documentação pertinente;
 - b) Estabelecer horários de trabalho que permitam a passagem dos veículos pelos lugares de cruzamento das fronteiras, sem interrupção, durante as 24 horas do dia e nos sete dias da semana;
 - c) Adotar as medidas necessárias para que os controles de fronteira se efetuem juntamente em um dos postos fronteiriços, seja em caráter permanente ou em forma alternada periodicamente;
 - d) Autorizar o controle e revisão antecipada da documentação que ampare as operações de transporte nas alfândegas de fronteira, de modo que quando chegar o veículo somente reste fazer o controle material da mesma e a verificação das mercadorias e/ou dos carimbos aduaneiros respectivos;
 - e) Autorizar o prosseguimento da viagem dos veículos que transportam mercadorias cuja documentação não esteja em ordem por motivos imputáveis ao exportador, importador, despachante aduaneiro ou outros e não ao transportador com base nas duas seguintes alternativas:
 - Se as mercadorias devem ser nacionalizadas em uma alfândega interior, ordenar que a unidade seja precintada e autorizar o prosseguimento da viagem até essa alfândega, onde se dará cumprimento a todas as exigências regulamentares e, caso nesta alfândega a documentação não esteja em ordem, autorizar a descarga das mercadorias para sua colocação em depósito, liberando-se a unidade de transporte para prosseguir seu destino;
 - Se a mercadoria deve nacionalizar-se na alfândega de fronteira, autorizar sua descarga e colocação em depósito, liberando-se a unidade de transporte para prosseguir seu destino.
 - f) Autorizar a passagem dos veículos sem carga sob declaração "em lastro" firmada pelo condutor do veículo e sem intervenção de despachante aduaneiro. Com referência ao veículo em si, aceitar como suficiente o certificado de habilitação vigente expedido ou reconhecido pela autoridade competente;

//

//

- g) Harmonizar os critérios aplicáveis pelas administrações aduaneiras da região em matéria de exigências de garantias reais e pessoais para assegurar o pagamento de tributos aduaneiros, autorizando sua substituição por uma declaração de responsabilidade das empresas de transporte autorizadas pelas autoridades nacionais competentes, devendo a que os requisitos de solvência econômica e moral que lhes são exigidas para obter tal habilitação constituíam suficiente garantia para os efeitos aduaneiros; e
- h) Autorizar as empresas de transporte legalmente habilitadas para realizar reparações em seus veículos autorizados para realizar transporte internacional, no mesmo país onde ocorreram os acidentes ou roturas.
2. Os temas indicados nos pontos 3 e 4 podem ser complementados com outros para conformar um conjunto de temas de abordagem a curto prazo para a facilitação do transporte. Os temas complementares são os seguintes:
- a) Simplificação das formalidades exigíveis na saída e na entrada dos navios nos portos;
- b) Facilitação do uso e intercâmbio de containers;
- c) Implantação generalizada do sistema de despacho em origem das mercadorias exportadas e de nacionalização em destino das importadas; e
- d) Funcionamento de terminais interiores de carga e criação de um regime uniforme sobre responsabilidade civil dos transportadores e contrato de transporte terrestre.
-